

CONTRATO Nº 093/2017

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA J. C. DE MELO OLIVEIRA INFORMÁTICA – ME CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº **12.250.999/0001-06** com sede na **Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José Floriano Bento de Melo** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **J. C. DE MELO OLIVEIRA INFORMÁTICA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.844.192/0001 – 99, sediada na Rua **Expedicionários Brasileiros – 1917 B, Bairro Baixa Grande, Arapiraca/AL**, neste ato representada pelo Sr. Wellington Klebson de Melo Oliveira, portador do CPF nº 061.566.674 – 03, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº **014/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento de informática, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 10.534,60 (Dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social em horário comercial, de acordo com a quantidade solicitada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados e cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, nos termos do item 8.2.2 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, **Roberto Gomes de Matos** e fiscal de contrato **Pedro José Dantas de Medeiros Almeida**, designados pelo Secretário de Assistência Social a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.80.08.122.0001.6.019 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.0.1.0010.000000.00.00.00– MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00.00.00.0.1.0010.000000.00.00.00– EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.81.08.244.0003.6.011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.0.1.0010.000000.00.00.00– MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00.00.00.0.1.0010.000000.00.00.00– EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os produtos objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a substituição dos produtos, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

[Handwritten signature]

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
2. Multas:
 - a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
 - b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a entrega dos produtos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

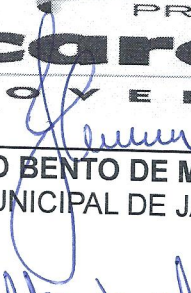
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. 18 de Agosto de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL
Jacaré dos Homens
GOVERNO DE TODOS



JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
CONTRATANTE



J. C. DE MELO OLIVEIRA INFORMÁTICA – ME
WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____  _____ CPF

NOME _____  _____ CPF

ANEXO DO CONTRATO Nº 093/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento de informática, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Especificações

Itens

ITEM	DESTINAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EQUIPAMENTO							
ITEM 01	AMPLA CONCORRÊNCIA	Computador com Intel Core i3 4GB 500GB DVD-RW + Monitor LED 18,5" Processador Intel Core i3, Barramento 3GHz, Cache 3MB, Memória RAM 4GB, HD 500GB, Drives DVD RW, Rede On board 10/100 Mbits, Som On board, Memória de vídeo Onboard expansível até 32GB, Teclado multimídia ABNT2 PS2, Mouse Óptico 800DPI - PS2 + Caixa de som multimídia USB 1W rms. Conexões: Painel traseiro: 1x VGA; 4x USB 2.0; 2x USB 3.0, 1x HDMI; 1x RJ45; 2x PS/2; 1x MIC-IN; 1x LINE-IN; 1x LINE-OUT; Painel frontal: LEDs indicadores de energia e atividade do disco; botão liga e desliga; 1x MIC-IN; 1x LINE-OUT; 2 X USB 2.0 Cor do Produto - Gabinete, Teclado, Mouse e caixa de som multimídia: Preto. Voltagem: Bivolt Monitor LED 18,5" Wide (16:9), Resolução Máxima 1600x900, Pixel Pitch 0,27675 mm (H) x 0,27675 mm (V), Brilho 250cd/m2, Contraste Mega DCR 5M:1 (Static 1000:1) Ângulo de Visão 170°/160°, Tempo de resposta 5ms, Conector DVI, D-sub. Cor do Produto:	UNID.	3	BRAZIL PC I3 4 GB, 500GB/AOC E970SWNL	R\$ 2.625,00	R\$ 7.875,00



PREFEITURA MUNICIPAL

Jacaré dos Homens

GOVERNO DE TODOS

		Preto. Voltagem: Bivolt					
ITEM 5	EXCLUSIVA	Impressora Multifuncional Laser Jet. Funções, Imprimir, copiar e digitalizar, velocidade de impressão até 20ppm preto, resolução preto até 600x600 dpi, tecnologia a laser número de cartucho de impressão 1 preto, tamanho da digitalização base plana 216x297 mm 8,5x11,7 pol, velocidade de digitalização até 7 ppm (preto e branco) até 5 ppm. Número máximo de cópias até 99 cópia, memória padrão 128mb máximo 128mb, velocidade do processador 600mhz ciclo de trabalho mensalmente a4 até 8000 paginas tensão elétrica 110 - 240v	UNID.	2	HP M 130 MW	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
ITEM 9	EXCLUSIVA	MOUSE OPTICO USB	UNID.	4	MULTILASE R MO179	R\$ 14,90	R\$ 59,60

Valor total é R\$ 10.534,60 (Dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)